

Parecer nº 41/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024
PROCESSO Nº 2100.01.0043269/2023-11
PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Manoel Alves Correia. CPF/CNPJ: 405.249.736-87.

Endereço: Rua Tamboril, 397. Bairro: Maria Lucia.

Município: Capelinha. UF: MG CEP: 39.680-000

Telefone: (33) 9 8807-9147 E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Recanto do Faraó. Área Total (ha): 9,20.

 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse Mansa e Pacífica nº 60 - Município/UF: Capelinha/MG.
 Ano:2023.

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 748.487 Y: 8.046.602

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-5233.CFF8.C3AC.4E5C.A9E8.ABD6.36E5.E1E6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção Quantidade Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - corretiva 2,47 ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - corretiva	2,47	ha.	23K	748.357	8.046.312

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura de eucalipto	G-01-03-1	2,47

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	2,47

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	64,2807	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/11/2023.

Data da vistoria: 11/01/2024.

Data de solicitação de informações complementares:

- 12/02/24 prorrogado em 19/03/2024 até 11/06/2024.
- 12/08/24.
- 25/10/24.

Data do recebimento de informações complementares:

- 11/06/2024 (Recibo Eletrônico de Protocolo 90125555).
- 13/09/24 (Recibo Eletrônico de Protocolo 97282977).
- 31/10/2024 (Recibo Eletrônico de Protocolo 100635848).

Data de emissão do parecer único: 22/11/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 2,47 hectares em caráter corretivo, devido ao Auto de Infração nº 306408/2022 (Documento AUTO DE INFRAÇÃO (76960925)) lavrado em nome de Manoel Alves Correia..

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Recanto do Faraó (76960855) no município e Comarca de Capelinha, com área total de 9,20 hectares (0,2301 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-5233CFF8C3AC4E5CA9E8ABD636E5E1E6.
- Área total: 9,20 ha.
- Área de reserva legal: 1,86 ha (20,64%).
- Área de preservação permanente: 0,79 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 0,27 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,86 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 1,86.

- Número do documento: MG-3112307-5233CFF8C3AC4E5CA9E8ABD636E5E1E6.**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Portanto aprova-se o CAR bem como a localização da reserva legal conforme MG-RAT-2024-047230. O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 2,47 hectares em **caráter corretivo** para fins de implantação de silvicultura de eucalipto.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (76960862) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232447500.

O Inventário Florestal foi realizado em uma área testemunho de 1,24 hectares.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo em 2,47 ha visando implantação de atividade de silvicultura no imóvel.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, a área onde solicita-se AIA equivale a 2,4700 ha.

A propriedade está inserida dentro dos limites da Mata Atlântica, onde ocorre a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, que apresenta como característica importante, uma razoável perda de folhas no período seco, notadamente no estrato arbóreo.

De acordo com dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo da propriedade e consequentemente da área de intervenção é classificado como LVAd10 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico e CXbd2 - Cambissolo háplico Tb distrófico.

O empreendimento visa a implantação de atividade de silvicultura, especificamente do gênero *Eucalyptus* sp..

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi realizado em agosto de 2023.

Para obter informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). Para tal, foram lançadas 2 parcelas de 420 m² com dimensões de 20m x 21m de modo aleatório na área. Ressalta-se que para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas, a somatória da volumetria estimada para parte aérea e tocos e raízes.

A Amostragem Casual Simples foi adotada pois área apresenta uniformidade.

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dadosiam sendo processados, quando se atingiu o erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de MinasGerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). A equação encontrada para este compartimento foi a equação geral ajustada para cálculo de volume de Floresta Estacional Semidecidual para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha.

Equação Floresta Estacional Semidecidual: $\text{Ln}(VTcc) = -9,670393725 + 2,2943540086 * \text{Ln}(Dap) + 0,6058926967 * \text{Ln}(H)$

$R^2 = 98,15\%$

Para estimar o volume de toco e raiz foi utilizado com referência o artigo “ESTOQUE VOLUMÉTRICO, DE BIOMASSA E DE CARBONO EM UMA FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM VIÇOSA, MINAS GERAIS”, onde o valor da biomassa de toco e raiz corresponde a 15,1% da biomassa total.

- Definição do estágio sucessional

A definição do estágio sucessional será definida para a área a qual apresenta vegetação característica de Mata Atlântica, com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

De acordo com a Resolução nº 392, de 25 de junho de 2007 que trata da “Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais”, em seu Artigo 1º inciso II entende-se por: Vegetação secundária, ou em regeneração aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

No artigo 2º, da resolução citada, estabelece que “Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os artigos 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos”:

No inciso II trata-se de Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista. Na alínea “a” refere ao estágio inicial em que determina o tipo de estratificação, a altura, o DAP médio, espécies indicadoras e característica da serapilheira. Pelo resultado obtido da frequência das espécies de acordo com a distribuição diamétrica, percebe-se que a maior concentração de indivíduos estão presentes nas classes diamétricas de menores diâmetros. De acordo com a resolução citada anteriormente para espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros enquadra-se em estágio inicial. Dessa forma, extraiu-se o DAP médio geral do inventário realizado e obteve-se o valor de 7,39 cm. As espécies amostradas apresentaram altura média de 5,00 metros. Na resolução nº 392/2007, para a altura no estágio inicial, define predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento com altura de até 5 (cinco) metros.

Para as características da serapilheira (camada fina ou inexistente; camada média e camada espessa), neste estudo, a serapilheira caracteriza-se como camada fina e pouco decomposta.

A presença de clareira e porte arbustivo de espécies nativas, mostra indicativo de vegetação secundária de regeneração, estágio inicial.

Sendo assim, a referida área para intervenção ambiental apresenta características de uma Floresta Estacional Semidecidual de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Ao analisar de forma geral os parâmetros de classificação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, conclui-se que, a área é CLASSIFICADA COMO ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO.

Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA em caráter corretiva, 2,47 ha:

Volume total parte aérea	55,8477 m ³
Volume total toco e raiz	8,4330 m ³
Volume total (toco e raiz + parte aérea)	64,2807 m³
Erro de amostragem relativo=	8,7158%

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requerida não foi observada a ocorrência de nenhuma espécie ameaçadas de extinção e/ou protegidas/imunes de corte.

- Levantamento Florístico de Espécies não-arbóreas

Epífitas: Não foi registrada a presença de epífitas na área.

Trepadeiras: A presença de plantas trepadeiras e cipós varia consideravelmente em toda a região próxima à área que já sofreu intervenção ambiental, devido à diversidade de níveis de interferência humana. Muitos desses vegetais são delicados e se entrelaçam formando complexos padrões, o que por vezes dificulta sua identificação. Não foram observadas espécies de cipós nas áreas amostradas durante o inventário.

Herbáceas: Durante a coleta de amostras, identificamos apenas uma espécie de plantas herbáceas. A distribuição dessa espécie pela área estudada varia conforme o grau de interferência humana, com diferentes níveis de densidade. A espécie pertence à família Poaceae, sendo *Paspalum virgatum* L.

Serapilheira: A camada de serrapilheira é escassa em vários locais, predominantemente apresentando-se com uma espessura fina. Em certos momentos do ano, observa-se um acúmulo maior em alguns pontos, variando de acordo com a estação

- Relatório de Fauna

- Levantamento de fauna por meio de dados secundários

Segundo artigo 19 da Resolução Conjunta 3.102, para áreas de supressão inferiores a dez hectares não é necessário realizar levantamento de fauna silvestre terrestre, quando não localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade consideradas de importância biológica "extrema" ou "especial", contudo, pelo fato de a área de interesse conter indivíduos imunes de corte e a necessidade de supressão desses, será apresentado dados de fauna oriundos de levantamentos de fauna secundários.

Nesse caso, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

- Espécies de ocorrência

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

- Identificação de bens ambientais relevantes passíveis de serem impactados

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

- Prováveis impactos da intervenção

Considerando a alta diversidade e complexidade do bioma Cerrado e Mata Atlântica, e a possível presença de espécies consideradas vulneráveis com base nos dados secundários utilizados, é possível esperar que a intervenção cause impactos na capacidade de sobrevivência e reprodução da fauna. É válido lembrar que a área de interesse naturalmente não era considerada habitat para a fauna local.

- Discussão dos resultados encontrados

Analizando os dados secundários de fauna conclui-se que as áreas conservadas da região são áreas com alta diversidade, resultado que pode estar atribuído ao fato de a sub-bacia do rio Araçuaí ser considerada uma área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

Meio biótico

1- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa

A supressão com destoca da vegetação ocorreu em 2,47 hectares de vegetação nativa, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional Semideciduval.

O impacto na vegetação local aumentou a fragmentação da vegetação nativa local, o que pode ocasionar na perda de biodiversidade da área, pela extinção de espécies no local, baixa troca de fluxo gênico, entre outros.

Medida Mitigadora proposta:

Como medida compensatória o proprietário se responsabiliza a manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

2- Impactos negativos sobre a fauna

Devido à supressão da vegetação, preveem-se os seguintes impactos relacionados à fauna: perda de habitat; fuga da fauna silvestre; afugentamento da fauna.

A supressão de vegetação nativa representa uma atividade impactante para a biodiversidade da fauna nativa que, em geral, depende diretamente dos vegetais como base da cadeia alimentar.

Sendo assim, a vegetação é significativamente importante para a manutenção da fauna, uma vez que intervenções na vegetação podem reduzir, aumentar ou alterar dois atributos fundamentais, o alimento e o abrigo.

Medida Mitigadora proposta:

Nesse sentido, o proprietário garante que as medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local.

Meio físico**3- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos**

Ao remover-se a cobertura vegetal, o solo ficará exposto aos raios solares, além das gotas de chuva, cujo contato com o solo será direto. Ambos os incidentes contribuirão para a erosão, bem como alterações nas características químicas do solo.

Medida Mitigadora proposta:

Como medida mitigadora, é aconselhável que seja realizado a proteção do solo exposto e estratégias para conter a erosão. Por isso, serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos. Além disso, é recomendado que a implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.

4- Alteração na qualidade das águas

O uso de máquinas durante a intervenção e posteriormente na implantação da cultura poderão provocar alterações na qualidade da água pela geração de efluentes e resíduos, principalmente em casos que o maquinário não está com a manutenção adequada, ocorrendo vazamentos ou derramamentos de derivados do petróleo, como óleos e graxas.

Medida Mitigadora proposta:

Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

5- Alteração física da paisagem

A alteração da paisagem acontecerá com a supressão da vegetação nativa e com a implantação da cultura florestal, formando uma nova condição na paisagem.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 06 do PIA.

4.3 Taxas:**Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401314102702.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 2,47 HECTARES."
- Valor: R\$639,69.
- Data de pagamento: 16/10/2023.

Taxa Florestal:**Lenha**

- DAE nº 2901314146066.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA: RENDIMENTO DE 64,2807 METROS CÚBICOS DE LENHA. OBS: VALOR DUPLICADO POR SER IA CORRETIVA."
- Valor: R\$906,57.
- Data de pagamento: 16/10/2023.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **64,2807 m³** é de **R\$ 1.942,65 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

Foi apresentado o Documento TAXA DE REPOSIÇÃO (76960921) para comprovação do recolhimento referente ao volume 64,2807 m³ de lenha nativa, quitado em 16/10/2023, no valor de R\$1.942,65 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129590.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alta.
- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 11 de janeiro de 2024 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Recanto do Faraó, Posse de Manoel Alves Correia (CPF: 405.249.736-87) com 9,20 hectares de área total estando localizado no município de Capelinha/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDESISEMA) em 18/01/24 a propriedade está inserida dentro dos limites da Mata Atlântica (Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)) e na Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006 e não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), está inserida em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m), contudo está localizada em área de Muito Alta Potencialidade de ocorrência de cavidades. Também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD). O imóvel também não se encontra em Terras indígenas (Funai) e Quilombolas (Incra).

O requerente solicita autorização corretiva para a intervenção ambiental realizada no imóvel através do corte raso com destoca em uma área de 2,47 hectares, conforme Auto de Infração nº 306408/2022.

Foi apresentado o Requerimento para intervenção ambiental onde se indica a modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 2,47 ha com rendimento lenhoso informado de 64,2807 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural-CAR informado para o imóvel é o recibo nº MG-3112307-5233.CFF8.C3AC.4E5C.A9E8.ABD6.36E5.E1E6.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pela representante do requerente e responsável técnica pelo Projeto de Intervenção Ambiental-PIA, a Srª. Carla Silva Santos e pelo consultor ambiental o Sr. Múcio Ramalho Nepomuceno .

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, conforme nos arquivos vetoriais digitais apresentados e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal do imóvel é uma gleba de 1,86 ha (20,22%) que se encontra na porção norte do imóvel, porção mais alta do imóvel e delimitada por vegetação nativa dos imóveis vizinhos, exceto na porção mais ao norte ("cabeceira") que existe um plantio de eucalipto. Na parte interna do imóvel a reserva legal proposta é delimitada por remanescente de vegetação nativa. Não se constatou a existência de atividades antrópicas, solo exposto ou supressão de vegetação nativa dentro dos limites da reserva legal proposta, estando toda a área recoberta por vegetação nativa. Posteriormente à vistoria, em análise no banco de dados da plataforma IDE-Sisema (Mapeamento Temático FIP-CAR) constatou a existência de Área de Uso Restrito (AUR) dentro dos limites da reserva legal proposta.

Em relação às áreas preservação permanente, pela vistoria não se constatou a existência de nascentes dentro dos limites do imóvel, contudo o imóvel é delimitado em toda a sua porção sul pelo rio Itamarandiba. Constatou-se que a delimitação da faixa marginal de APP com o rio Itamarandiba foi feita com base em curso d'água natural de até 10 metros, o que não é o caso. Através de análise histórica de imagens de satélite, disponível na plataforma PF-SCCON é possível constatar a existência de área consolidada em APP do imóvel.

Cabe ressaltar que em consulta posterior à plataforma IDE-Sisema, constatou-se a existência de área de uso restrito nos limites da reserva legal proposta e que a delimitação da área de uso consolidado e remanescente de vegetação nativa informadas no CAR do imóvel apresentam inconsistências em sua localização, o que afeta diretamente a possível existência de área de preservação permanente a recompor onde se pode incluir também a redefinição da classificação da largura do curso d'água rio itamarandiba também afetará a dimensão da área de preservação permanente e áreas a recompor.

Verificou-se também que o imóvel é cortado por uma estrada vicinal que se encontra localizada em área de preservação permanente e não foram apresentados os arquivos digitais vetoriais com a delimitação das possíveis área de uso consolidado e estradas.

Em relação à área requerida para intervenção corretiva verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado, encontrava-se com espécies nativas em rebrota e a lenha espalhada pelo local. Com base na lenha remanescente da supressão de vegetação nativa sem autorização constatou-se a utilização de fogo no local.

Foi realizado inventário florestal em vegetação testemunha em área adjacente à área da supressão sem autorização.

Conforme dados do Projeto de Intervenção Ambiental-PIA com inventário a vegetação suprimida sem autorização era composta por vegetação nativa característica de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Na vegetação testemunho foi realizada a amostragem (ACS) com o lançamento de 02 parcelas de 420 m² (20x21m) em área adjacente à área requerida para autorização corretiva (área espelho - vegetação testemunho) tendo sido esta área caracterizada como pertencente à fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Na vistoria foi realizada a releitura na parcela 01 (50%). Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação à releitura na parcela, os dados encontrados em campo condizem com os dados do inventário anexo ao PIA. A área também possui declividade ondulada. O solo do local é recoberto por vegetação gramínea e rala camada de serapilheira. Não se constatou a existência de epífitas e trepadeiras.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram *Terminalia fagifolia*, *Dalbergia miscolobium*, *Kilmeyera lathrophyton*, *Bowdichia virgilioides*, *Roupala montana* e *Plathymeria reticulata*, dentre outras. Cabe ressaltar que a predominância das espécies ocorrentes na amostragem da vegetação testemunho são espécies típicas de cerrado.

Durante a vistoria não foi constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Varia entre suave a forte ondulada no imóvel;

- **Solo:** No imóvel ocorre predominantemente solo da classe dos latossolos;

- **Hidrografia:** O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2) e o imóvel é delimitado ao sul pelo rio Itamarandiba.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica com presença da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual-FESD em estágio inicial de regeneração.

A predominância no local é de vegetação FESD em estágio inicial de regeneração.

- Fauna:

Durante a vistoria não se deparou com indivíduos da fauna (aves ou mamíferos) e nem com vestígios da presença.

Não foi informada a ocorrência de alguma espécie da fauna ameaçada de extinção.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente utilizou-se dos arquivos *shapefile*, Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme CAR do imóvel Recanto do Faraó (MG-3112307-5233CFF8C3AC4E5CA9E8ABD636E5E1E6) a reserva legal proposta é composta por uma única gleba, correspondente a 1,86 hectares e ocupam 20,64% da área total do imóvel.

Verificou-se que a área de reserva legal encontra-se recoberta por vegetação nativa com relevância ambiental para o restante do imóvel. Não se constatou áreas com solo exposto e o local é delimitado por remanescente de vegetação nativa de imóveis vizinhos, além de possuir característica da área de recarga hídrica localmente.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Recanto do Faraó, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural perene denominado rio Itamarandiba, que delimita o imóvel em sua porção sul. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área, exceto em uma pequena porção de uso antrópico consolidado. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em caráter corretivo, com a finalidade de implantação de cultura perene (silvicultura de eucalipto) no imóvel rural denominado Recanto do Faraó, imóvel de propriedade de Manoel Alves Correia (CPF: 405.249.736-87) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Manoel Alves Correia.

A área alvo do requerimento para intervenção corretiva (2,47 hectares) é devido à intervenção ambiental realizada sem autorização, para a qual foi emitido o Auto de Infração nº 306408/2012 em desfavor do mesmo Manoel Alves Correia. Dessa forma foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal em área contígua, conforme artigos 12º e 13º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, **aprovado neste Parecer**.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura de eucalipto**.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- 1- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa;
- 2- Impactos negativos sobre a fauna;
- 3- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos;
- 4- Alteração na qualidade das águas;
- 5- Alteração física da paisagem;

6- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;

7- Alteração ou perda de habitat;

8- Perda de indivíduos da biota;

9- Alteração das comunidades da biota.

Medidas Mitigadoras propostas:

1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

2- Proteção do solo exposto e estratégias para conter a erosão.

3- Adoção de medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos.

4- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.

5- Manutenção dos equipamentos deverá realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança e, assim como o abastecimento, deverão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes de reserva legal e APP.

7- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.

8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 2,47 ha, na modalidade corretiva, para implantação de silvicultura de eucalipto.

O imóvel denominado Recanto do Faraó para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 9,20 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 14/2024 (81263601) Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 112/2024 (93325522) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 165/2024 (100336984).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (76960847) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23129590, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (76960862), aprovado conforme declarado no item 6.4 deste Parecer, e Auto de Infração nº 374419/2024 (97282969).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 01/11/2024, bem como aos documentos correlatos aos termos de confissão, reconhecimento e parcelamento do débito (97282974;97282976), verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e, embora tratar-se de área inferior a 10 hectares, foi apresentado o inventário florestal por se tratar de intervenção corretiva com supressão no bioma mata atlântica, em atenção as disposições do artigo 14, §3º, sendo o respectivo projeto aprovado neste Parecer.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428/2006, o qual dispõe que "*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*".

Ademais, nos termos do parecer técnico, não foi constatada nenhuma espécie ameaçadas de extinção e/ou protegidas/imunes de corte na área que se requer a intervenção ambiental.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3112307-5233CFF8C3AC4E5CA9E8ABD636E5E1E6, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal, verifica-se através do tópico 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal referente à intervenção corretiva, constata-se que o Requerente já realizou o seu recolhimento conforme se extrai do tópico 4.3 deste Parecer.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 22 de novembro de 2023 (77335939) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **“Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”** em área de **2,47 ha** em caráter corretivo, requerido por Manoel Alves Correia (CPF405.249.736-87) no imóvel denominado **Recanto do Faraó**, município de **Capelinha/MG** com **volume de 64,2807 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Realizar o cadastro do plantio florestal no prazo máximo de um ano após a sua implantação, para atendimento ao §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade autorizada.
3	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público, em 22/11/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a), em 22/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 100648427 e o código CRC A530F4C3.